



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2011
(nº 5.909/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma desta Lei.

§ 1º As Carreiras dos servidores da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público são regidas pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

§ 2º O Ministério Público da União prestará apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos efetivos e em comissão e funções de confiança na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 88 (oitenta e oito) cargos efetivos de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - 121 (cento e vinte e um) cargos efetivos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - 3 (três) cargos em comissão de nível CC-6;
IV - 9 (nove) cargos em comissão de nível CC-5;
V - 6 (seis) cargos em comissão de nível CC-4;
VI - 37 (trinta e sete) cargos em comissão do nível
CC-3;

VII - 2 (dois) cargos em comissão de nível CC-2;
VIII - 5 (cinco) cargos em comissão de nível CC-1;
IX - 18 (dezoito) funções de confiança de nível FC-3;

e

X - 12 (doze) funções de confiança de nível FC-2.

§ 1º A criação dos cargos e funções prevista neste artigo fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

§ 3º Por ocasião da implementação dos cargos e funções criados nesta Lei, no mesmo prazo e proporção do seu provimento, ocorrerá também a devolução à origem dos servidores requisitados, na mesma proporção, anualmente.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os cargos em comissão e as funções de confiança criados por esta Lei e pela Lei 11.967, de 6 de julho de 2009, passa a ser a constante do Anexo.

Art. 4º Fica autorizada a redistribuição para o mesmo cargo, na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, dos servidores do Ministério Público da União à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público na data da publicação desta Lei.

§ 1º A redistribuição de que trata o caput será feita mediante opção do servidor, a ser apresentada após a implantação total do quadro de pessoal instituído por esta Lei, em período fixado por ato próprio do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Preservados os cargos criados pelo art. 7º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, o Conselho Nacional do Ministério Público redistribuirá para o quadro de pessoal do Ministério Público da União cargos vagos equivalentes aos dos servidores redistribuídos para a sua Secretaria na forma do caput.

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam no Ministério Público da União, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

UNIDADE	Cargos em Comissão e Funções de Confiança		
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão Disciplinar	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Jurisprudência	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Auditoria Interna	CC-6	Auditor-Chefe	1
	CC-3	Coordenador	2
Gabinete do Secretário-Geral	CC-7	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-5	Assessor Nível V	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	4
Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-Chefe	1
	FC-3	Assistente	1
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
Assessoria	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão Estra-	FC-3	Chefe de Núcleo	1

técnica			
Núcleo de Organização e Normatização	FC-3	Chefe de Núcleo	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Sistemas Internos	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Sistemas Nacionais	CC-1	Supervisor	1
Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Infraestrutura de Produção	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-2	Secretário Adm. Nível II	1
Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor Técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor Técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Engenharia	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Serviço de Saúde	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Transporte	CC-3	Coordenador	1

Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.909, DE 2009

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público. e dá outras providências:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma desta Lei.

§ 1º As carreiras dos servidores da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público são regidas pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

§ 2º O Ministério Público da União prestará apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos efetivos e em comissão e funções de confiança na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – 88 cargos efetivos de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – 121 cargos efetivos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – 3 cargos em comissão de nível CC-6;

IV – 9 cargos em comissão de nível CC-5;

V – 6 cargos em comissão de nível CC-4;

VI – 37 cargos em comissão de nível CC-3;

VII – 2 cargos em comissão de nível CC-2;

VIII – 5 cargos em comissão de nível CC-1;

IX – 18 funções de confiança de nível FC-3; e

X – 12 funções de confiança de nível FC-2.

ANEXO I

(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº , de de)

EXERCÍCIO DE 2010		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2010	Analista do CNMP	25
	Técnico do CNMP	30
	CC-6	3
	CC-5	9
	CC-4	1
	CC-3	24
	CC-2	2
	CC-1	1
	FC-3	14

EXERCÍCIO DE 2011		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2011	Analista do CNMP	32
	Técnico do CNMP	46
	CC-4	5
	CC-3	7
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6

EXERCÍCIO DE 2012		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2012	Analista do CNMP	31
	Técnico do CNMP	45
	CC-3	6
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

UNIDADE	Cargos em Comissão e Funções de Confiança		
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão Disciplinar	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Jurisprudência	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Auditoria Interna	CC-6	Auditor-Chefe	1
	CC-3	Coordenador	2
Gabinete do Secretário-Geral	CC-7	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-5	Assessor Nível V	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	4
Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-Chefe	1
	FC-3	Assistente	1
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
Assessoria	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão Estratégica	FC-3	Chefe de Núcleo	1

Núcleo de Organização e Normatização	FC-3	Chefe de Núcleo	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Sistemas Internos	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Sistemas Nacionais	CC-1	Supervisor	1
Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Infra-Estrutura de Produção	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-2	Secretário Adm. Nível II	1
Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Engenharia	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Serviço de Saúde	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Transporte	CC-3	Coordenador	1
Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1

JUSTIFICATIVA

Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e instalado em 21 de junho de 2005, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros.

Desde a sua criação, o CNMP contou com o apoio do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa, destacando-se atividades de apoio como análise e formulação de orçamentos; execução orçamentária, financeira e contábil; suporte, treinamento e atendimento em tecnologia da informação; realização de procedimentos necessários à aquisição de bens e contratações de obras e serviços para o Conselho Nacional do Ministério Público. Essas e outras atividades de apoio e suporte mostraram-se de suma importância para que se tornasse minimamente viável o exercício de suas funções constitucionais.

Com o desenvolvimento das atividades do CNMP e consequente aumento do volume de processos, esse suporte não mais atende de forma satisfatória às necessidades da Instituição.

É de se afirmar que as leis já aprovadas (Leis 11.372/2006 e 11.967/2009) não contemplaram suficientemente a estrutura administrativa da Instituição, deixando de instituir cargos em comissão e funções de confiança em setores atualmente vitais para seu adequado funcionamento, como as Comissões Permanentes, o Núcleo de Ações Estratégicas, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Não há previsão, por exemplo, de cargos ou funções de confiança para a área de Tecnologia da Informação, imprescindível para o cumprimento das tarefas do Conselho. Tampouco há adequada previsão de cargos e funções para as áreas administrativas e atividades de apoio operacional.

A aprovação do presente projeto será fundamental para munir o Conselho de meios adequados a imprimir-lhe um perfil mais atuante, na busca de realizar com efetividade o controle externo da atividade do Ministério Público, bem como a sua coordenação e gestão estratégicas.

A propósito, é necessário destacar que a partir de janeiro de 2010, o CNMP deixará de ser unidade orçamentária e passará ao *status* de órgão, tendo seu orçamento desvinculado do Ministério Público da União. A atribuição de perfil orçamentário de órgão é uma mudança necessária ao Conselho Nacional do Ministério Público, pois elimina sua dependência orçamentária do Ministério Público da União, autonomia essa que é essencial para órgãos de controle externo. Importante frisar, no entanto, que, por óbvio, essa nova realidade ampliará ainda mais as demandas do CNMP.

Nesse contexto, a quantidade de cargos efetivos está muito aquém da real necessidade da Instituição, ainda mais quando comparada com a estrutura de seu coirmão, o Conselho Nacional de Justiça. É dizer, para que possa contar com uma estrutura mínima indispensável ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Nacional do Ministério Público necessita ampliar com urgência seu quadro de pessoal.

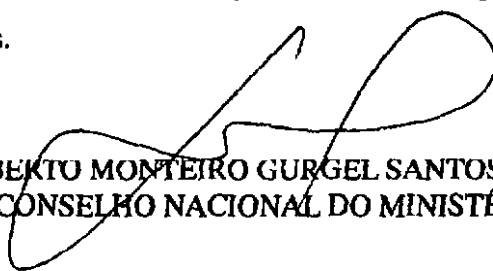
Assim, propõe-se, por meio do presente Projeto de Lei, a criação de 88 cargos de Analista, 121 cargos de Técnico, 62 cargos em comissão e 30 funções de confiança, revogando-se 7 cargos em comissão já existentes.

Importante destacar que, conforme o parágrafo primeiro do artigo 2º do Projeto de Lei, somente serão preenchidos em 2010 os cargos e funções essenciais às atividades de planejamento e coordenação, bem como às atividades que, devido a suas naturezas e ao novo perfil orçamentário do Conselho, não possam ser executadas por meio de protocolo de cooperação com a Procuradoria Geral da República. Os demais cargos e funções destinam-se à área operacional da Secretaria Geral, e serão preenchidos em 2011 e 2012, quando o Conselho terá adquirido condições organizacionais de assumir integralmente as suas atividades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Somente assim, isto é, com a criação dos cargos e funções pretendida, poderá o Conselho Nacional do Ministério Público almejar um modelo organizacional bem planejado e definido, que permita a disponibilização de serviços de qualidade à atividade de controle externo do Ministério Público, como espera a sociedade brasileira.

A tudo que foi dito, acrescenta-se que a aprovação deste projeto e o consequente provimento dos novos cargos não criará qualquer embaraço ao Conselho Nacional do Ministério Público em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Nota Técnica nº 004/2009, da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público Federal e Quadros Anexos I, II e III ao Memorando nº 046/2009, da Diretoria Executiva do Conselho Nacional do Ministério Público, cópias anexas.

Nesse contexto, considerando que as medidas aqui requeridas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções de controle externo e planejamento estratégico atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público, mostra-se de extrema relevância a aprovação destas proposições pelas Egrégias Casas Legislativas Federais.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SHIS QI 03 – Lote A – Bloco B e E – Ed. Terracota

CEP: 71.605-200

Telefones: (61) 3366 9100 E-mail: secretaria@cnmp.gov.br

Ofício nº 284/2009/NAD-SG/CNMP

Brasília, **28** de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República.

Assunto: Encaminha cópia dos autos do Processo CNMP nº. 0.00.000.000851/2009-07.

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Processo CNMP nº. 0.00.000.000851/2009-07, em que o plenário deste Conselho emitiu parecer favorável ao encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,


JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

2009

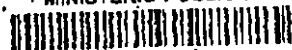
CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

19/08/09 15:44

COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE PESQUISA, CLASSIFICAÇÃO E
AUTUAÇÃO.

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



0.00.000.000851/2009-07

REQUERENTE:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO DO REQUERENTE:
REQUERIDO:
ADVOGADO DO REQUERIDO:
TIPO PROCESSUAL:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
ASSUNTO:
Projeto de lei.

**Comissão de
Planejamento Estratégico e
Acompanhamento Legislativo**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PRESIDÊNCIA**

SHIS QI 03, lote A, blocos B e E. Edifício Terracotta - Lago Sul - Brasília, DF - CEP 71.605-200
Telefone: (61) 3366-9100 E-mail: secretaria@cnmp.gov.br

DESPACHO

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



0.00.000.000851/2009-07

Tendo em vista o disposto no art. 81, inciso IV, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010, determino a distribuição do presente Projeto de Lei.

Brasília, DF, 19 de agosto de 2009.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PROJETO DE LEI Nº 72009

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público corresponde ao número de cargos efetivos e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público:

- I – 88 cargos efetivos de Analista do Ministério Público da União;
- II – 121 cargos efetivos de Técnico do Ministério Público da União;
- III – 3 cargos em comissão de nível CC-6;
- IV – 9 cargos em comissão de nível CC-5;
- V – 6 cargos em comissão de nível CC-4;
- VI – 37 cargos em comissão de nível CC-3;
- VII – 2 cargos em comissão de nível CC-2;
- VIII – 5 cargos em comissão de nível CC-1;
- IX – 18 funções de confiança de nível FC-3; e
- X – 12 funções de confiança de nível FC-2.

§ 1º Os cargos e funções criados no *caput* destinam-se a provimento parcelado nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme Anexo I.

§ 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, quando da implementação total dos cargos criados por esta Lei, os seguintes cargos constantes na Lei 11.967/2009:

- I – 2 cargos em comissão de nível CC-5;
- II – 2 cargos em comissão de nível CC-4; e
- III – 3 cargos em comissão de nível CC-3.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os cargos em comissão e as funções de confiança criados pela presente Lei e pela Lei 11.967/2009, passa a ser a constante do Anexo II.

Art. 4º O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público fica autorizado a transformar, desde que não haja aumento de despesa, a Estrutura Organizacional, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009.

ANEXO I

(Art. 2º, § 1º, da Lei nº , de , de de

EXERCÍCIO DE 2010		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2010	Analista do Ministério Público da União	25
	Técnico do Ministério Público da União	30
	CC-6	3
	CC-5	9
	CC-4	1
	CC-3	24
	CC-2	2
	CC-1	1
	FC-3	14

EXERCÍCIO DE 2011		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2011	Analista do Ministério Público da União	32
	Técnico do Ministério Público da União	46
	CC-4	5
	CC-3	7
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6

EXERCÍCIO DE 2012		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2012	Analista do Ministério Público da União	31
	Técnico do Ministério Público da União	45
	CC-3	6
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

UNIDADE	Cargos em Comissão e Funções de Confiança		
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão Disciplinar	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Jurisprudência	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Auditoria Interna	CC-6	Auditor-Chefe	1
	CC-3	Coordenador	2
Gabinete do Secretário-Geral	CC-7	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-5	Assessor Nível V	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	4
Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-Chefe	1
	FC-3	Assistente	1
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
- Assessoria	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão Estratégica	FC-3	Chefe de Núcleo	1

Núcleo de Organização e Normatização	FC-3	Chefe de Núcleo	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informática	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Sistemas Internos	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Sistemas Nacionais	CC-1	Supervisor	1
Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Infra-Estrutura de Produção	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-2	Secretário Adm. Nível II	1
Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Engenharia	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Serviço de Saúde	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Transporte	CC-3	Coordenador	1
Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1

JUSTIFICATIVA

Criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, e instalado em 21 de junho de 2005, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros.

Desde a sua criação, o CNMP contou com o apoio do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa, destacando-se atividades de apoio como análise e formulação de orçamentos; execução orçamentária, financeira e contábil; suporte, treinamento e atendimento em tecnologia da informação; realização de procedimentos necessários à aquisição de bens e contratações de obras e serviços para o Conselho Nacional do Ministério Público. Essas e outras atividades de apoio e suporte mostraram-se de suma importância para que se tornasse minimamente viável o exercício de suas funções constitucionais.

Com o desenvolvimento das atividades do CNMP e consequente aumento do volume de processos, esse suporte não mais atende de forma satisfatória às necessidades da Instituição.

É de se afirmar que as leis já aprovadas (Leis 11.372/2006 e 11.967/2009) não contemplaram suficientemente a estrutura administrativa da Instituição, deixando de instituir cargos em comissão e funções de confiança em setores atualmente vitais para seu adequado funcionamento, como as Comissões Permanentes, o Núcleo de Ações Estratégicas, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Não há previsão, por exemplo, de cargos ou funções de confiança para a área de Tecnologia da Informação, imprescindível para o cumprimento das tarefas do Conselho. Tampouco há adequada previsão de cargos e funções para as áreas administrativas e atividades de apoio operacional.

A aprovação do presente projeto será fundamental para munir o Conselho de meios adequados a imprimir-lhe um perfil mais atuante, na busca de realizar com efetividade o controle externo da atividade do Ministério Público, bem como a sua coordenação e gestão estratégicas.

A propósito, é necessário destacar que a partir de janeiro de 2010, o CNMP deixará de ser unidade orçamentária e passará ao *status* de órgão, tendo seu orçamento desvinculado do Ministério Público da União. A atribuição de perfil orçamentário de órgão é uma mudança necessária ao Conselho Nacional do Ministério Público, pois elimina sua dependência orçamentária do Ministério Público da União, autonomia essa que é essencial para órgãos de controle externo. Importante frisar, no entanto, que, por óbvio, essa nova realidade ampliará ainda mais as demandas do CNMP.

Nesse contexto, a quantidade de cargos efetivos está muito aquém da real necessidade da Instituição, ainda mais quando comparada com a estrutura de seu colégio, o Conselho Nacional de Justiça. É dizer, para que possa contar com uma estrutura mínima indispensável ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Nacional do Ministério Público necessita ampliar com urgência seu quadro de pessoal.

Assim, propõe-se, por meio do presente Projeto de Lei, a criação de 88 cargos de Analista, 121 cargos de Técnico, 62 cargos em comissão e 30 funções de confiança, revogando-se 7 cargos em comissão já existentes.

Importante destacar que, conforme o parágrafo primeiro do artigo 2º do Projeto de Lei, somente serão preenchidos em 2010 os cargos e funções essenciais às atividades de planejamento e coordenação, bem como às atividades que, devido a suas naturezas e ao novo perfil orçamentário do Conselho, não possam ser executadas por meio de protocolo de cooperação com a Procuradoria Geral da República. Os demais cargos e funções destinam-se à área operacional da Secretaria Geral, e serão preenchidos em 2011 e 2012, quando o Conselho terá adquirido condições organizacionais de assumir integralmente as suas atividades gerenciais, operacionais e de execução orçamentária.

Somente assim, isto é, com a criação dos cargos e funções pretendida, poderá o Conselho Nacional do Ministério Público almejar um modelo organizacional bem planejado e definido, que permita a disponibilização de serviços de qualidade à atividade de controle externo do Ministério Público, como espera a sociedade brasileira.

A tudo que foi dito, acrescenta-se que a aprovação deste projeto e o consequente provimento dos novos cargos não criará qualquer embaraço ao Conselho Nacional do Ministério Público em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Nota Técnica nº 004/2009, da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público Federal e Quadros Anexos I, II e III ao Memorando nº 046/2009, da Diretoria Executiva do Conselho Nacional do Ministério Público, cópias anexas.

Nesse contexto, considerando que as medidas aqui requeridas são de interesse público, portanto, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções de controle externo e planejamento estratégico atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público, mostra-se de extrema relevância a aprovação destas proposições pelas Egrégias Casas Legislativas Federais.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE PESQUISA, CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

Processo CNMP nº 0.00.000.000851/2009-07

Autuado com 09 (nove) folhas, incluindo esta, em conformidade o art. 41 do Regimento Interno. Encaminhe-se à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo.

SEPCA/CNMP, em 19/08/09

Flávia Francinny Brito de Oliveira
Flávia Francinny Brito de Oliveira

Chefe substituta da Seção de Pesquisa, Classificação e Autuação
SG-CNMP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

NOTA TÉCNICA SPO nº 004 - 2009 - GAB/SPO/SG.

Brasília, DF, 10 de junho de 2009

Do: Secretário de Planos e Orçamento.

Ao: Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

Assunto: Impacto financeiro de Anteprojeto de Lei de Criação de Cargos e Funções nos Relatórios de Gestão Fiscal de 2010, 2011, 2012 e 2013 do MPU e do MPDFT.

1. Trata-se de estudo sobre o impacto referente ao Anteprojeto de Lei de criação de cargos e funções do Ministério Público da União – MPU nos exercícios financeiros de 2010, 2011, 2012 e 2013 nos Relatórios de Gestão Fiscal tanto do MPU quanto do MPDFT.

2. Desta forma, elaboramos estudos sobre os referidos impactos. Para tanto, utilizamos os seguintes critérios:

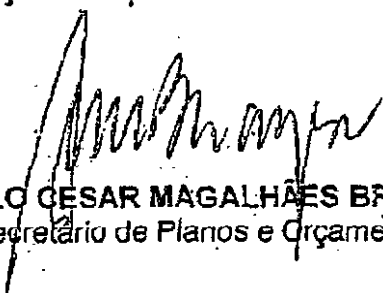
- foram utilizadas as despesas estimadas para a Proposta Orçamentária de 2010, acrescidas dos cargos e funções criados pelo Anteprojeto de Lei supracitado;
- para os reajustes dos subsídios foram utilizados os índices de 3,14% para 2007, 4,46% para 2008, 5,9% para 2009, 4,5% para 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente, bem como o Adicional por Tempo de Serviço (PEC nº 21/2008);
- para compor o estudo, para os exercícios de 2010 a 2013, foram utilizados valores para ingresso dos cargos e funções criados pelo Anteprojeto de Lei no montante de, aproximadamente, R\$ 1.129,0 milhões para o MPU, dos quais R\$ 14,0 milhões se referem a Anteprojeto de Lei específico do Conselho Nacional do Ministério

Público; e R\$ 229,0 milhões para o MPDFT, acrescidos dos respectivos impactos;

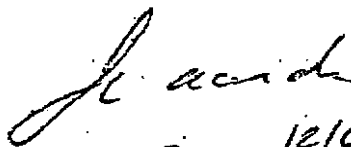
- nos exercícios de 2011 a 2013, foram considerados o ingresso de 70 membros no MPF e no MPT, respectivamente. Nos exercícios de 2011 a 2013, consideramos o ingresso de 10 membros no MPDFT.
- com relação à Receita Corrente Líquida – RCL, utilizamos a última estimativa para 2009 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Portaria STN nº 276, de 19 de maio de 2009), acrescida de 10% ao ano para os exercícios financeiros de 2010 a 2013;

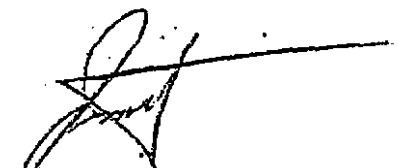
3. Utilizando esses parâmetros, encontramos, para o MPU, índices de 0,45%, 0,47%, 0,47% e 0,47% para o quadriênio, abaixo do limite de alerta de 0,54%, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao MPDFT, os índices encontrados foram 0,0782%, 0,0826%, 0,0825% e 0,0822%, aquém do limite de alerta de 0,0828%, estabelecido pelo Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal


PAULO CESAR MAGALHÃES BRAYER
Secretário de Planos e Orçamento

OBS: Planilhas de ingresso anexas.


12/06/2009


Vilos Frederico Santos
Secretário-Geral do MPF

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Projeção para 2010 (Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.871.042		2.871.042
Pessoal Ativo	2.445.036		2.445.036
Pessoal Inativo e Pensionistas	426.006		426.006
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	371.165		371.165
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	371.165		371.165
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.499.877		2.499.877
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			550.642.357
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,45		0,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.303.854
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.138.661

Notas:

- Projeção para 2010 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2010 previstos em Anteprojeto de Lei.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2009, conforme Portaria STN nº. 276 de 19 de maio de 2009, acrescida de 10%.

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2011. (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 5º, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.230.162		3.230.162
Pessoal Ativo	2.795.951		2.795.951
Pessoal Inativo e Pensionistas	434.211		434.211
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	371.165		371.165
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	371.165		371.165
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL, PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.858.997		2.858.997
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			602.706.523
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,47		0,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.634.240
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.452.328

Nota:

- Projeção para 2011 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2011 previstos em Anteprojeto de Lei + Reajuste do Subsídio em 2011 (4,5%-IPCA previsto para 2010) + Saldos Publicados.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão utilizada do exercício de 2010, acrescida de 10%.

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2012 (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LÍQUIDAS	INSCRITAS • EM PESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.527.474		3.527.474
Pessoal Ativo	3.054.699		3.054.699
Pessoal Inativo e Funcionistas	442.784		442.784
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 13 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	371.165		371.165
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	371.165		371.165
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.156.310		3.156.310
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			666.277.252
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,47		0,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.997.664
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 23 da LRF) - 0,57%			3.797.780

Nota:

- Projeção para 2012 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2012 previstos em Anteprojeto de Lei + Reajuste do Subsídio em 2012 (4,5%-IPCA previsto para 2011) + Saldos Publicados.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2011, acrescida de 10%.

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2013 (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei).

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.026.219		3.026.219
Pessoal Ativo	3.375.176		3.375.176
Pessoal Inativo e Pensionistas	451.744		451.744
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 13 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	371.165		371.165
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	371.165		371.165
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	3.455.755		3.455.755
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			732.904.977
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,47		0,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.397.430
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.177.538

Nota:

- Projeção para 2013 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2013 previstos em Anteprojeto de Lei + Reajuste do Subsídio em 2013 (4,5%-IPCA previsto para 2012) + Saldos Publicações;
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2012, acrescida de 18%.

mm

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2010 (Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	470.320		470.320
Pessoal Ativo	417.730		417.730
Pessoal Inativo e Pensionistas	53.090		53.090
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 13 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.002		40.002
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.002		40.002
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	430.318		430.318
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			550.642.357
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0782		0,0782
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			506.591
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			481.261

Nota:

- Projeção para 2010 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2010 previstos em Anteprojeto de Lei.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2009, conforme Portaria STN nº. 276 de 19 de maio de 2009, acrescida 10%.

PROTEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2011 (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Cifras em R\$ mil)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	540.021		540.021
Pessoal Ativo	435.477		435.477
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.547		54.547
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.002		40.002
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.002		40.002
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	500.022		500.022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			695.704.593
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	0,0925		0,0925
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,052%			557.250
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			529.388

Notas:

- Projeção para 2011 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2011 previstos em Anteprojeto de Lei + Recajuste do Subsídio em 2011 (4,5%-12CA previsto para 2010) + Salários Públicos.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2010, acrescida de 10%. *mv*

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2012 (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	502.794		502.794
Pessoal Ativo	533.725		533.725
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.069		56.069
Outras Despesas do Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.002		40.002
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.002		40.002
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	549.793		549.793
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			666.277.352
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0825		0,0825
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			612.975
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			592.326

Nota:

- Projeção para 2012 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2012 previstos em Anteprojeto de Lei + Reajuste do Subsídio em 2012 (4,5% - IPCA previsto para 2011) + Saldos Publicados.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2011, acrescida de 10%.

PROJEÇÃO DE NOVOS INGRESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção para 2013 (Impacto dos Ingressos constantes da Proposta 2010 + Ingressos previstos em Anteprojeto de Lei)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	542.724		542.724
Pessoal Ativo	585.064		585.064
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.660		57.660
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.002		40.002
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.002		40.002
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	602.722		602.722
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			732.594.977
% de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0822		0,0822
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			674.273
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0373%			640.829

Nota:

- Projeção para 2013 = Proposta 2010 - Passivos 1995 e 1996 + Ingressos 2013 previstos em Anteprojeto de Lei + Renjate do Subsídio em 2013 (4,5%-IPCA previsto para 2012) + Saldos Publicados.
- Recursos vinculados foram considerados valores constantes da LOA 2009.
- Receita Corrente Líquida considera previsão atualizada do exercício de 2012, acrescida de 10%.

PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES 2010 - VALORES ANOS
ANEXO V - L21A

PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES 2011 - VALORES ANUALIZADOS
ANEXO V - LOA

[illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES 2012 - VALORES ANUALIZADOS
ANEXO V - LOA

ANEXO V - LOA		VALORES ANUALIZADOS												IMPACTO 2013	
VO	BESG	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ	TOTAL 2012	IMPACTO 2013
MPF	Analista	424	44.459.218											424	44.459.218
	Técnica	155	8.062.292											155	8.062.292
	Assessor														
	Funções	363	17.622.204											363	17.622.204
	Total	942	70.143.714											942	70.143.714
MPM	Analista	21	2.201.898											21	2.201.898
	Técnica	9	514.240											9	514.240
	Assessor														
	Funções	67	2.783.937											67	2.783.937
	Total	97	5.500.075											97	5.500.075
MPDT	Analista	108	11.324.518											108	11.324.518
	Técnica	216	13.894.488											216	13.894.488
	Assessor														
	Funções	181	4.994.729											181	4.994.729
	Total	505	30.213.735											505	30.213.735
MPT	Analista	365	24.717.719											365	24.717.719
	Técnica	704	40.398.806											704	40.398.806
	Assessor														
	Funções	203	12.387.556											203	12.387.556
	Total	1.072	77.504.081											1.072	77.504.081
CNPMP	Analista														
	Técnica														
	Assessor														
	Funções														
	Total														
TOTAL MPF	Analista	509	50.356.525											509	50.356.525
	Técnica	704	40.398.806											704	40.398.806
	Assessor														
	Funções	816	38.058.364											816	38.058.364
	Total	2.029	128.813.695											2.029	128.813.695
INSCRIÇÃO DE BASTOS 12/10/2012 E LEM ANTERIORES															
VO	BESG	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ	TOTAL 2012	IMPACTO 2013
MPF	Analista	424	44.459.218											424	44.459.218
	Técnica	155	8.062.292											155	8.062.292
	Assessor														
	Funções	363	17.622.204											363	17.622.204
	Total	942	70.143.714											942	70.143.714
MPM	Analista	21	2.201.898											21	2.201.898
	Técnica	9	514.240											9	514.240
	Assessor														
	Funções	67	2.783.937											67	2.783.937
	Total	97	5.500.075											97	5.500.075
MPDT	Analista	108	11.324.518											108	11.324.518
	Técnica	216	13.894.488											216	13.894.488
	Assessor														
	Funções	181	4.994.729											181	4.994.729
	Total	505	30.213.735											505	30.213.735
MPT	Analista	365	24.717.719											365	24.717.719
	Técnica	704	40.398.806											704	40.398.806
	Assessor														
	Funções	203	12.387.556											203	12.387.556
	Total	1.072	77.504.081											1.072	77.504.081
CNPMP	Analista														
	Técnica														
	Assessor														
	Funções														
	Total														
TOTAL MPF	Analista	509	50.356.525											509	50.356.525
	Técnica	704	40.398.806											704	40.398.806
	Assessor														
	Funções	816	38.058.364											816	38.058.364
	Total	2.029	128.813.695											2.029	128.813.695

PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES 2013 - VALORES ANUALIZADOS
ANEXO V - LQA

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

MEMORANDO Nº 046/2009/DIEX

Brasília, 19 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência estimativas do impacto orçamentário da implementação da estrutura prevista no anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional para criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança para o Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo)..

Respeitosamente,

EDER SARDINHA E SILVA
Diretor-Executivo
SG/ENMP

ANEXO I

(MEMORANDO Nº 046/2009/DIEX)

IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA 2010									
Carros e Funções criados	Quantidade	Gastos Unitários (Anexo III e IV da Lei 11.416/2008)		Gasto Mensal estimado (Anexo V da Lei 11.416/2008)		Custo estimado para 2010* (incluindo 18%)		Custo Mensal estimado (Anexo V da Lei 11.416/2008)	
		Unidade San. Vinculo	Unidade Com. Vinculo						
CC 8	3	R\$ 10.352,52	R\$ 8.720,14			R\$ 31.057,58	R\$ 285.983,37		
CC 5	9	R\$ 9.106,74	R\$ 5.918,38			R\$ 81.960,68	R\$ 754.721,08		
CC 4	1	R\$ 7.945,86	R\$ 5.184,81			R\$ 27.413,21	R\$ 252.429,99		
CC 3	24	R\$ 4.726,70	R\$ 3.072,36			R\$ 73.736,64	R\$ 678.991,56		
CC-2	2	R\$ 4.277,75	R\$ 2.780,54			R\$ 5.561,08	R\$ 51.208,28		
CC-1	1	R\$ 2.984,45	R\$ 1.838,89			R\$ 1.939,89	R\$ 17.863,15		
FC 3	14	R\$ 2.600,49	R\$ 2.780,54			R\$ 38.927,56	R\$ 358.457,95		
FC 2	0	R\$ 1.823,15	R\$ 1.185,05			R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Subtotal	54	R\$ 43.817,66	R\$ 28.571,71			R\$ 260.596,60	R\$ 2.399.660,38		
Analistas	25	R\$ 0,00	R\$ 6.748,06			R\$ 168.701,50	R\$ 1.553.459,65		
Técnicos	30	R\$ 0,00	R\$ 4.112,88			R\$ 123.386,40	R\$ 1.136.183,10		
Subtotal	55	R\$ 0,00	R\$ 10.860,94			R\$ 292.087,90	R\$ 2.689.842,75		
TOTAL	109	R\$ 43.817,66	R\$ 40.432,65			R\$ 552.684,50	R\$ 5.089.503,10		

ANEXO II
(MEMORANDO Nº 046/2009/DIEX)

IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA 2011						
Cargos e Funções	Quantidade	Quotas Unitárias (Anexo II e Nota 157 (14/3/2006))	Quotas Unitárias (Anexo II e Nota 157 (14/3/2006))	Quotas Unitárias (Anexo II e Nota 157 (14/3/2006))	Custo mensal estimado (R\$ 01/01/2009 a 31/12/2009) (incluindo 12 meses)	Custo estimado para 2011 (incluindo 12 meses)
Unidade: San. Municipal						
CC 6	3	R\$ 70.352,52	R\$ 6.729,14	R\$ 31.057,58	R\$ 286.988,37	R\$ 754.721,08
CC 5	8	R\$ 9.106,74	R\$ 5.918,36	R\$ 81.960,66	R\$ 618.270,61	R\$ 907.498,19
CC 4	6	R\$ 7.945,86	R\$ 5.164,81	R\$ 67.142,51	R\$ 51.208,28	R\$ 53.589,46
CC 3	31	R\$ 4.728,70	R\$ 3.072,36	R\$ 98.551,84	R\$ 44.488,64	R\$ 409.668,23
CC 2	2	R\$ 4.277,75	R\$ 2.780,54	R\$ 5.561,08	R\$ 7.110,30	R\$ 92.433,90
CC 1	3	R\$ 2.984,45	R\$ 1.939,89	R\$ 5.919,67	R\$ 3.417,37	R\$ 3.173.376,12
FC 3	18	R\$ 2.690,49	R\$ 2.780,54	R\$ 44.488,64	R\$ 3.417,37	R\$ 3.417.611,22
FC 2	6	R\$ 1.823,15	R\$ 1.185,05	R\$ 7.110,30	R\$ 312.578,88	R\$ 2.878.330,52
Subtotal	76	R\$ 13.317,80	R\$ 22.571,71	R\$ 341.892,28	R\$ 3.173.376,12	R\$ 6.285.341,74
Analistas	55	R\$ 0,00	R\$ 6.748,08	R\$ 371.143,30	R\$ 3.417,37	R\$ 3.417.611,22
Técnicos	76	R\$ 0,00	R\$ 4.112,88	R\$ 312.578,88	R\$ 3.417,37	R\$ 3.417.611,22
Subtotal	131	R\$ 0,00	R\$ 10.860,96	R\$ 683.722,18	R\$ 3.417,37	R\$ 3.417.611,22
TOTAL	207	R\$ 13.317,80	R\$ 33.432,65	R\$ 7.025.414,44	R\$ 3.417,37	R\$ 3.417.611,22

ANEXO III
(MEMORANDO Nº 046/2009/DIEX)

IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA 2012							
Cargos e Funções Grupos	Quantidade	Custos Unitarios (Anexos II e V da Lei nº 15/2008)		Custo mensal estimado (ano de 2012, de 12 meses) 80% dos CC sem vinculo e 20% dos CC com vinculo e 55% dos ser. Manut. do MP		Custo estimado para 2012 (Incluído 13)	
		Unidade Sem. Vinculo	Unidade Com. Vinculo				
CC 6	3	3	R\$ 10.352,52	R\$ 6.729,14	R\$ 31.057,58	R\$ 403.749,28	
CC 5	9	9	R\$ 9.106,74	R\$ 5.919,38	R\$ 81.960,65	R\$ 1.065.488,58	
CC 4	6	13	7945,86	5164,81	67142,51	872852,63	
CC 3	37	6	4726,7	3072,36	123603,36	1606843,68	
CC-2	2	0	4277,75	2780,54	5561,08	72294,04	
CC-1	5	0	2984,45	1938,86	9699,45	126082,85	
FC 3	18	0	2600,49	2780,54	50049,72	650646,36	
FC 2	12	0	1823,15	1185,03	14220,6	184867,8	
Subtotal	92	37	R\$ 43.817,86	R\$ 28.571,71	R\$ 383.294,94	R\$ 4.982.834,22	
Analistas	88	0	R\$ 0,00	R\$ 6.748,08	R\$ 593.829,28	R\$ 7.719.780,84	
Técnicos	121	0	R\$ 0,00	R\$ 4.112,89	R\$ 497.658,48	R\$ 6.469.560,24	
Subtotal	209	0	R\$ 0,00	R\$ 10.860,94	R\$ 1.091.487,76	R\$ 14.189.340,88	
TOTAL	301	37	R\$ 43.817,86	R\$ 40.432,65	R\$ 1.074.782,70	R\$ 19.172.175,10	

Anteprojeto de Lei =

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Conselheiro Achiles Siquara

PROCESSO: CNMP N. 0.00.000.000851/2009-07

NATUREZA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OBJETO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

DESPACHO

Tendo em vista a aprovação do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público apresentado pelo Conselheiro Bruno Dantas, encaminho-o os presentes autos para a lavratura do acórdão.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.



ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Conselheiro do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000851/2009-07 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Bruno Dantas (Membro da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Projeto de lei

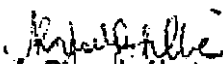
SESSÃO DE JULGAMENTO: 9ª Sessão Extraordinária

DATA DO JULGAMENTO: 25/08/2009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo. Sr. Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos

SECRETÁRIO-GERAL: Exmo. Sr. Doutor José Adércio Leite Sampaio

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Pedido de Providências para julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.


Rafaela Pires de Castro Oliveira
Analista Processual/CNMP

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

PROCESSO: CNMP N. 0.00.000.000851/2009-07

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

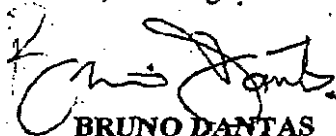
RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Ementa: Anteprojeto de Lei. Criação do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público. Implantação de novo modelo organizacional. Medida essencial para a autonomia do CNMP e o desempenho pleno de sua missão constitucional. Parecer favorável ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Pleno do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer o presente Pedido de Providências para julgá-lo procedente.

Brasília, 25 de agosto de 2009.



BRUNO DANTAS

Relator

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CABINETE DO CONSELHEIRO BRUNO DANTAS**

PROCESSO: CNMP N. 0.00.000.000851/2009-07

NATUREZA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OBJETO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DO MPU

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS

Ementa: Anteprojeto de Lei. Criação do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público. Implantação de novo modelo organizacional. Medida essencial para a autonomia do CNMP e o desempenho pleno de sua missão constitucional. Parecer favorável ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de despacho, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, no qual encaminha Projeto de Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O Anteprojeto de Lei ora submetido à apreciação deste Conselho para encaminhamento ao Congresso Nacional, consoante quadros

demonstrativos constantes dos anexos I, II, e III do Memorando Nº 046/2009 da Diretoria Executiva do CNMP que propõe a criação dos seguintes cargos e funções (fls. 24/27):

- 88 (oitenta e oito) cargos efetivos, de Analista do Ministério Público da União;
- 121 (cento e vinte um) cargos efetivos de Técnico do Ministério Público da União;
- 3 (três) cargos em comissão de nível CC-6;
- 9 (nove) cargos em comissão de nível CC-5;
- 6 (seis) cargos em comissão de nível CC-4;
- 37 (trinta e seis) cargos em comissão de nível CC-3;
- 2 (dois) cargos em comissão de nível CC-2;
- 5 (cinco) cargos em comissão de nível CC-1;
- 18 (dezoito) funções de confiança de nível FC-3; e
- 12 (doze) funções de confiança de nível FC-2.

O presente processo foi levado ao conhecimento dos ilustres Conselheiros integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, em 24 de agosto de 2009, e aprovado pelo Plenário deste Conselho Nacional, por unanimidade, em 25 de agosto de 2009.

É o relatório.

VOTO

O Conselho Nacional do Ministério Público, instituição responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, foi criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005.

Desde sua criação, o Conselho Nacional contou com o apoio do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa, o qual foi de suma importância para a viabilidade do exercício de suas funções constitucionais (CF, art. 130-A).

Entretanto, em decorrência do desenvolvimento de suas atividades e do aumento da quantidade de processos submetidos a essa instituição, o suporte dado pelo MPU não mais atende de modo satisfatório às necessidades do CNMP. As Leis n. 11.327/2006 e 11.967/2009, ao disporem sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho, não contemplaram de modo suficiente a sua estrutura administrativa, deixando de instituir cargos efetivos e em comissão, além de funções de confiança, em setores essenciais, como as Comissões Permanentes, o Núcleo de Ações Estratégicas, o Núcleo de Acompanhamento das Decisões e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme demonstrado na justificativa que acompanhou o texto do Anteprojeto.

Alia-se a isso o fato de que a partir de janeiro de 2010 passará o CNMP a ter *status* de órgão; deixando, por consequência, de ser unidade orçamentária do MPU, o que servirá para que este Conselho solidifique sua posição de órgão de controle externo, eliminando a dependência orçamentária que atualmente existe com o MPU.

Em reunião administrativa, realizada na manhã do dia 25 de agosto de 2009, antes, portanto, da Sessão do Plenário que deliberaria sobre o tema, houve consenso em torno de seis modificações pontuais na minuta do projeto elaborado pela Secretaria-Geral do CNMP, a saber:

- a) os cargos seriam criados na estrutura do CNMP e não no MPU, como proposto originalmente;
- b) a carreira dos servidores do CNMP deveria ser regida pelas mesmas normas dos servidores do MPU;
- c) previsão de redistribuição de cargos entre o CNMP e o MPU, em razão do deslocamento para o quadro daquele, dos servidores originariamente investidos na carreira deste;
- d) previsão de possibilidade de os servidores concursados para a carreira do MPU optarem por permanecer no CNMP ou retornarem ao órgão para o qual prestaram concurso;

- e) previsão de opção pelos servidores originariamente contursados para o MPU de permanecerem filiados ao Plano de Saúde daquele órgão, caso sejam redistribuídos para o CNMP; e
- f) supressão da possibilidade de o CNMP transformar cargos em comissão, mantendo-se apenas tal disposição para as funções comissionadas.

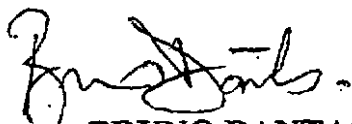
Concordou-se que se faz urgente e necessária a formação do quadro próprio de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, regido pelo Anteprojeto de Lei ora em análise, e da carreira dos servidores da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Lei nº 11.415/2006. A ampliação dos quadros funcionais aqui proposta prevê a criação de 88 (oitenta e oito) cargos efetivos de Analista, 121 (cento e vinte um) cargos de Técnicos, 62 (sessenta e dois) cargos em comissão e 30 (trinta) funções de confiança, na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público.

O impacto orçamentário gerado com a pretendida criação dos cargos e funções previsto no Anteprojeto de Lei se adequa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a Nota Técnica SPO nº 004 - 2009 - GAB/SPO/SG, da Secretaria de Planos e Orçamento do Ministério Público Federal e Quadros Anexos I, II e III ao Memorando nº 046/2009/DIEX, da Diretoria Executiva do Conselho Nacional do Ministério Público (fls. 10/27)

Assim, levando em conta as razões apresentadas e os dados constantes da Nota Técnica da Secretaria de Planos e Orçamento do MPF, e do Memorando e seus anexos, da Diretoria Executiva deste Conselho, demonstra-se viável o encaminhamento do Anteprojeto.

Portanto, voto no sentido de que o parecer do Conselho Nacional do Ministério Público seja favorável ao envio do Anteprojeto de Lei ao Congresso Nacional, nos termos apresentados pela Presidência deste Conselho Nacional, com os ajustes recomendados na já mencionada reunião administrativa da manhã de 25 de agosto de 2009, na forma do Anteprojeto de lei anexo.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2009.


BRUNO DANTAS
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público terá uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, constituído na forma desta Lei.

§ 1º As carreiras dos servidores da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público são regidas pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

§ 2º O Ministério Público da União prestará apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público para execução de sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação a ser firmado entre os titulares das Secretarias dos órgãos-partes.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos efetivos e em comissão e funções de confiança na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público:

- I – 88 cargos efetivos de Analista do Ministério Público da União;
- II – 121 cargos efetivos de Técnico do Ministério Público da União;
- III – 3 cargos em comissão de nível CC-6;
- IV – 9 cargos em comissão de nível CC-5;
- V – 6 cargos em comissão de nível CC-4;
- VI – 37 cargos em comissão de nível CC-3;

VII – 2 cargos em comissão de nível CC-2;

VIII – 5 cargos em comissão de nível CC-1;

IX – 18 funções de confiança de nível FC-3; e

X – 12 funções de confiança de nível FC-2.

Parágrafo único. Os cargos e funções criados no *caput* destinam-se a provimento parcelado nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme o Anexo I.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os cargos em comissão e as funções de confiança criados pela presente Lei e pela Lei nº 11.967, de 2009, passa a ser a constante do Anexo II.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público fica autorizado a, desde que não haja aumento de despesa, editar resolução, mediante proposta de seu Presidente, alterando a sua Estrutura Organizacional e transformando as funções de confiança.

Art. 5º Fica autorizada a redistribuição para o mesmo cargo na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público, dos servidores do Ministério Público da União à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público na data da publicação desta lei.

§ 1º A redistribuição de que trata o *caput* será feita mediante opção do servidor, a ser apresentada após a implantação total do quadro de pessoal instituído por esta Lei, em período fixado por ato próprio do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Preservados os cargos criados pelo art. 7º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, o Conselho Nacional do Ministério Público redistribuirá para o quadro de pessoal do Ministério Público da União cargos vagos equivalentes aos dos servidores redistribuídos para a sua Secretaria na forma do *caput*.

§ 3º Os servidores de que trata o *caput* poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam no Ministério Público da União, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º O Conselho Nacional do Ministério Público baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009.

ANEXO I

(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº , de de de .)

EXERCÍCIO DE 2010		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2010	Analista do Ministério Público da União	25
	Técnico do Ministério Público da União	30
	CC-6	3
	CC-5	9
	CC-4	1
	CC-3	24
	CC-2	2
	CC-1	1
	FC-3	14
EXERCÍCIO DE 2011		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2011	Analista do Ministério Público da União	32
	Técnico do Ministério Público da União	46
	CC-4	5
	CC-3	7
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6
EXERCÍCIO DE 2012		
Exercício	Cargo/FC/CC	Quantidade
2012	Analista do Ministério Público da União	31
	Técnico do Ministério Público da União	45
	CC-3	6
	CC-1	2
	FC-3	2
	FC-2	6

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº ., de . de . de .)

UNIDADE	Cargos em comissão e funções de confiança		
	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Corregedoria	CC-6	Chefe de Gabinete	1
	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
Gabinetes de Conselheiros	CC-4	Assessor Nível IV	12
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão Disciplinar	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Comissão de Jurisprudência	CC-4	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	1
Auditoria Interna	CC-6	Auditor-Chefe	1
	CC-3	Coordenador	2
Gabinete do Secretário-Geral	CC-7	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	3
Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial	CC-5	Assessor Nível V	1
	CC-3	Assessor Nível III	2
	FC-3	Assistente	4
Assessoria Jurídica	CC-4	Assessor-Chefe	1
	FC-3	Assistente	1
Secretaria de Gestão Estratégica	CC-5	Secretário	1
Assessoria	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão Estratégica	FC-3	Chefe de Núcleo	1

Núcleo de Organização e Normalização	FC-3	Chefe de Núcleo	1
Secretaria de Planejamento Orçamentário	CC-5	Secretário	1
Coordenadoria de Planos e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Programação Orçamentária e Financeira	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização	CC-5	Secretário	1
Assessoria de Políticas de TI	CC-3	Assessor Nível III	1
Núcleo de Gestão de Sistemas	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Sistemas Internos	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Sistemas Nacionais	CC-1	Supervisor	1
Núcleo de Suporte Técnico	CC-3	Coordenador	1
Serviço de Atendimento ao Usuário	CC-1	Supervisor	1
Serviço de Infra-Estrutura de Produção	CC-1	Supervisor	1
Secretaria de Administração	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-2	Secretário Adm. Nível II	1
Comissão Permanente de Licitação	CC-1	Presidente da CPL	1
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	CC-3	Coordenador	1
	CC-2	Assessor técnico	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Engenharia	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Serviço de Saúde	CC-3	Coordenador	1
Coordenadoria de Transporte	CC-3	Coordenador	1
Secretaria Processual	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-3	Coordenador	1

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 11.372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.

.....

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos nas Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União para atender a estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos de Analista e Técnico poderá ser efetuado com a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados pelo Ministério Público da União.

.....

LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.967, DE 6 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 05/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11172/2011